

Tenho esperado que os Negociantes de Lisboa avista disto, representem a S. Mag.^o pelo Tribunal da Junta do Comercio a necessidade de haver aqui huma Inspecção, que eu julguei não devia pôr sem ordem, e menos arbitrar ordenados aos indeviduos della ; porem não tem succedido o que eu esperava, será muito conveniente representar a S. Mag.^o semelhante necessidade.

Outro grande ramo de Comercio desta Capitania hé o das Bestas, Cavallos, e Bois, que vem de Viamão, e paixão pelo Registo de Coritiba onde pagão os Direitos á S. Mag.^o , e desta Capitania se vendem para as confinantes com grandes lucros. Antes de chegarem a Villa das Lages passam as Tropas hum certão do mais pessimo Caminho, e nelle morrem tantos animaes, que quasi se pode segurar, que fazendosse bom aquelle Caminho, seria dobrado o Rendimento Real do Registo de Coritiba, e igual utilidade rezultaria aos Tropeiros. O cuidado do Comercio para a Europa, sendo necessario facilitar outros caminhos, principalmente o de Santos, me não deu tempo para esta obra de tanta importancia.

Quinto do Ouro

O Quinto do Ouro não tem tido o augmento que se dezeja, penso que a pouca abundancia delle, e a apalicação ao Comercio, tem sido a cauza ; por consequencia o Contracto Real das Entradas para estas Minas não tem tido progresso.

Os Regimentos dos Governadores do Brazil, e todas as mais Ordens Regias, antigas, e modernas, por que elles se devem regular, existem em boa Ordem na Secretaria do Governo.

O Pouco tempo que me resta, devendo por Ordem de S. Mag.^o partir para Minas Geraes, com a mayor brevidade que seja possivel me priva de poder fazer presente-mente huma informação mais circunstanciada, porem



a tudo hão de suprir as Luzes, e Talentos de V. Ex.^a Illm.^o e Ex.^{mo} S.^{or} Antonio Manoel de Castro, e Mendonça.—*Bernardo José de Lorena* (1).

Devisas de S. Paulo e Santa Catharina

Illm.^o e Exm.^o Senhor.—Por Officio, que dirige a 24 de Março proximo passado, ao Cap.^m da Cavallaria Auxiliar desta Villa, Antonio Marques Arzam, foi demarcar, no novo caminho, q' della vai para Santa Catharina, o lugar athé onde chega o lemite desta Capitania; e no mesmo tempo a Sistio a demarcação, q' o Cap.^m João da Costa da Silvr.^a do Regim.^{to} da mesma V.^a e Ilha de S.^{ta} Catharina, fes pelo que respeita a sua Capitania, por Ordem, q' para isso havia tido do seo Governador. Ao mesmo Cap.^m Antonio Marques Arzão ordenei, que fisesse a Sentar esteyos, p.^a o quartel da Guarda, q' por p.^{te} desta deve substituir naquelle cam.^o, em lugar sufficiente: E a Sim, mais que fisesse medir as leguas q' tem o cam., q' nos pertence, desde onde está o Marco, posto no cume da *Serra do Trombudo*, emthé esta Villa. Da certidão do d.^o Cap.^m, que inclusa remeto a V. Ex.^a a execução q' o d.^o deo ao q' lhe foi cometido.

Deos g.^o a respeitavel Pessoa de V. Ex.^a m.^s annos. Lagens a 5 de Mayo de 1791. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor De V. Ex.^o Subd.^o, affect.^{zo} Servo humilde Cr.^o — *Bento do Am.^{al} Gr,^{el} Annez.*

(1) Bernardo José de Lorena foi capitão generel de S. Paulo de 5 de Junho de 1788 a 27 de Junho de 1797; foi removido daqui para a capitania de Minas Geraes e em seu logar veio Antonio Manoel de Castro e Medonça, que governou de 28 de junho de 1797 a 10 de novembro de 1802. A carta supra é uma especie de relatorio com que elle passou o governo ao seu successor e, comquanto não tenha data deve se presumir pelos termos della que é do fim da sua adiministração.